DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9674/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6620/2013
PROTOCOLO	: 1403417
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 21/2012
CONVENENTE	: CAMAPUÃ FUTEBOL CLUBE
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUTEBOLISTICAS DO CONVENENTE – VIABILIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL SÉRIE B, 2012, SUB 12, SUB 16 E SUB 18, BEM COMO CAMPEONATOS ESTADUAIS.
VALOR	: R$ 45.000,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas final do Convênio n. 21/2012, celebrado em 14 de maio de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e o Camapuã Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado e com sede no município.

Referido Convênio teve como objeto o apoio financeiro para manutenção das equipes de futebol, masculino e feminino, categorias de base e alto rendimento, cujo repasse financeiro foi no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), repassado pelo concedente para ser utilizado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

A formalização do instrumento - segundo a cláusula segunda - teve como fundamento a Lei Municipal n. 1807 de 19 de abril de 2012 e a Lei 8666/93, residualmente.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a Análise n. 7328/2015 (f. 145-148) opinando pela regularidade das contas prestadas.

No mesmo sentido opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11803/2015 (f. 149).

É o relatório.

Decido.

Examinando-se os autos, infere-se que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio nº. 21/2012, celebrado entre o Município de Camapuã e a instituição Camapuã Futebol Clube.

De fato, assiste razão aos órgãos de apoio que manifestam-se pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, haja vista a observância das prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as insertas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação aplicável e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento, como se pode verificar dos documentos pertinentes, devidamente demonstrados e conferidos.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60, da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de contas do Convênio n. 21/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e o Camapuã Futebol Clube.

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

pob